



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV**  
**Minuta de Contrato**

Através do presente instrumento minuta de Contrato, de um lado o Município de Cedro do Abaeté, com sede Administrativa na rua Coronel José Lobato, nº. 879, Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº XXXX e do CPF XXXX, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, de acordo com o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, relativo a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1 - Credenciamento para eventual contratação de empresa para confecção de cerca de arame liso para cercamento de divisas e áreas da fazenda Santa Clara descrita no item justificativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA NORMA LEGAL**

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município sob o número:

**Dotação Orçamentária: Descrição da Dotação Orçamentária**

**02.05.01.15.122.0021.2049.33903900 Atividades do Serviço de Obras Municipais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 5 (Cinco) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

4.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.3 - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

4.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação do serviço e será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 O Presente credenciamento terá vigência até 07/08/2024, podendo ser prorrogado mediante as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Tomada de Preços \_\_\_\_/\_\_\_\_, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

6.2 – não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.3 – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6.4 – O pagamento efetuar-se-á após a entrega da prestação do serviço por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – A contratante se obriga a cumprir as normas e condições contidas neste Termo,

sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente, no edital do certame e no contrato firmado entre as partes, ou instrumento que o substituir, em

conformidade Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente;

8.2 – Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da

Fazenda Santa Clara (Bizan) para a prestação do serviço;

8.3 – Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.4 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições

no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas

todas as formalidades e exigências desse Termo;

8.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da

Prefeitura quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

empregados da contratada;

8.9 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

### **9.2- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação

pertinente ao objeto deste Termo;

9.2 - Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da

prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,

tributos, indenizações, vale-refeição, valetransporte e outras que porventura venham a

ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às

dependências da Prefeitura;

9.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da

Prefeitura, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela Prefeitura;

9.5 - Efetuar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto,

no prazo assinado pelo Município;

9.6 - Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.7 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura

durante a instalação;

9.8 - Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto desse Termo, de

acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

9.9 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos

de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados

pelo Município;

9.10 - A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou

esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se

por qualquer ônus decorrente desses fatos;

9.11 - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO

conforme prazo definido por esta;

9.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

Município;

9.13 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.15 - Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**IMPORTANTE:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**CLÁUSULA OITAVA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal com declaração de inidoneidade e encaminhamento aos órgãos de controle.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências e penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93. Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG. E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma



«Nome»  
**Estado de Minas Gerais**

para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF: